

## **MIGRAÇÃO E SEUS PONTOS DE CONTATO COM OS DIREITOS HUMANOS E O TRÁFICO DE PESSOAS**

**Nelson Cesar Machado Júnior<sup>2</sup>**

### **Resumo**

A Migração é um movimento que existe desde que o ser humano existe, ou seja, desde os princípios da humanidade, assim sendo sempre existirá. Considerando que a Migração é uma função básica do ser humano, que seria buscar uma condição melhor de vida, haverá certos momentos que para esse desespero poderá não existir fronteiras, visto que o “homem” quer sobreviver, e é assim que as rotas se criam. O ato de Migrar, Direitos Humanos e o Tráfico de Pessoas caminham passo a passo tendo vários tipos de contato. A Polícia de Migração deve estar atenta não tão somente com a repressão e prevenção, mais também a assistência, pois se deve analisar a questão da vulnerabilidade. O presente trabalho trará de forma resumida o ponto de partida quanto ao tema, o gerenciamento do fluxo migratório, a condição jurídica envolvida e seus destaques, e a proteção especial ao menor procurando apresentar pelo menos um caso prático. Por fim, será revelado qual é a visão da Polícia de Migração no exercício de sua prestação de serviços públicos, quando o tema tratado é de Direitos Humanos. A época atual, na seara migratória, exige-se não tão somente conhecimento técnico, pois a Polícia preparada é aquela que tem uma visão holística e humanística, haja vista que lida com pessoas e não com objetos.

### **Resumen**

La migración es un movimiento que existe desde que existe el ser humano, es decir, desde el inicio de la humanidad, por lo que siempre existirá. Considerando que la Migración es una función básica del ser humano, que sería buscar una mejor condición de vida, habrá ciertos momentos en que para esa desesperación no habrá fronteras, ya que el “hombre” quiere sobrevivir, y esto es cómo se crean las rutas. El acto de Migración, Derechos Humanos y Trata de Personas camina paso a paso, teniendo varios tipos de contacto. La Policía de Migraciones debe estar atenta no sólo con la represión y la prevención, sino también con la asistencia, pues se debe analizar el tema de la vulnerabilidad. El presente trabajo resumirá el punto de partida sobre el tema, la gestión del flujo migratorio, la condición jurídica involucrada y sus aspectos más destacados, y la protección especial de los menores, buscando presentar al menos un caso práctico. Finalmente, se revelará cuál es la visión de la Policía de Migración en el ejercicio de su prestación de servicios públicos, cuando el tema abordado son los Derechos Humanos. En la actualidad, en el ámbito migratorio

---

<sup>2</sup> Graduado em Administração. INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS SOCIAIS CLOVIS BEVILACQUA (ISESCN) – Rio de Janeiro/RJ. Graduado em Direito. CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. Foz do Iguaçu/PR. Chefe do Núcleo de Migração da Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR.

no sólo se requieren conocimientos técnicos, pues la Policía preparada es la que tiene una visión holística y humanista, considerando que tratará con personas y no con objetos.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho foi motivado com o propósito de apresentar de forma prática e objetiva pontos abordados no “IX Seminário Internacional de Tráfico de Pessoas, Uma Ameaça invisível”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A intenção será demonstrar a dimensão do NÚCLEO DE MIGRAÇÃO da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu; a Humanização da prestação de alguns serviços, os Pontos de Contato na seara migratória com o tema em questão, o Ponto de Partida para o entendimento da diferença entre Controle Migratório e Gerenciamento de fluxo Migratório, assim como a análise normativa da proteção integral da criança e do adolescente migrante, entre outros.

A demonstração se estabelece com uma conjuntura de normas constitucionais, legais e infralegais, ademais experiências de algumas casuísticas concretas cometidas sobre a temática.

Uma vez que a sociedade civil carece de informação acerca da temática apresentada, procurou-se corroborar conhecimento de modo a facilitar o verdadeiro entendimento de como os serviços de Polícia de Migração são prestados e gerenciados.

Portanto, através dos Princípios e Garantias da nova Lei de Migração, justifica dizer que a norma tem como objetivo a Regularização Migratória, a qual se traduz em uma incompatibilidade de afastamento do imigrante do ESTADO, pois que, quanto mais próximo da entidade estatal, menor será a chance de ser explorado.

## **2. EXTENSÃO DO NÚCLEO DE MIGRAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR**

O Núcleo de Migração da Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu do Estado do Paraná (NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR) é considerado o maior do país. A estruturação atual foi definida e sistematizada através do art. 1º, da PORTARIA Nº 30/2020-DPF/FIG/PR, DE 1 DE ABRIL DE 2020<sup>3</sup>:

[...]

- 1.2.5 Núcleo de Polícia de Imigração – NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.1 Registro de Estrangeiros – ARE/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.2 Área de Operações – SO/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.3 Passaportes – PASS/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.4 Controle Migratório PIA – PIA/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.5 Controle Migratório PTN – PTN/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.6 Controle Migratório e Segurança Aeroportuária – AERO/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.7 Controle Migratório de Santa Helena – SH/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.8 Requerimento de Refúgio – REF/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR
- 1.2.5.9 Cadastro do Núcleo de Imigração – CAD/NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR.

A citação acima demonstra que além dos Controles Migratórios Terrestres e Aéreo, o Núcleo agrega também serviços de Registro de Estrangeiros, Emissão de Passaportes, atendimento a Solicitantes de Refúgio, assim como um setor de operações que instrui diversos procedimentos administrativos, além de apoiar a Delegacia em diversos serviços e Polícia Judiciária e Polícia Administrativa.

Vale salientar que no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, além do Controle Migratório, são realizados diversos serviços coordenados pela Polícia Federal tendo como norma principal, além da Constituição Federal de 1988, o PNAVSEC<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 1º Instituir o seguinte organograma estrutural, funcional e hierárquico da Delegacia Regional de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR:

<sup>4</sup> DECRETO Nº 11.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Apontam-se, como principais, o Embarque Armado/Despachado de arma de fogo; Avaliação de risco/ameaça; Controle de acesso em aeroportos, Gerenciamento de Crises, dentre outros.

Quanto aos setores Registro de Estrangeiros e Emissão de Passaportes, atualmente foram desconcentrados desta descentralizada para o Shopping Catuaí Palladium, em Foz do Iguaçu/PR.

Portanto, esta medida de desconcentração da prestação do serviço teve como finalidade, retirar de um ambiente policial, Delegacia de Polícia, com isso obteve-se a Humanização na realização das atividades.

## **2.1 HUMANIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA E EMISSÃO DE PASSAPORTES**

Em um passado recente, o imigrante que tinha a pretensão de se regularizar perante a Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR, o brasileiro que aspirava requerer um passaporte, se dirigia até a Delegacia da Polícia Federal<sup>5</sup>.

A carta magna em seu art. 37 descreve explicitamente alguns princípios, os quais a Administração Pública deve seguir<sup>6</sup>:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(grifado)

Vale dizer que tais princípios citados acima não são exaustivos, pois há princípios implícitos que devem ser seguidos cumulativamente pelas entidades estatais sob o prisma de cair por terra a própria legalidade. Como exemplo, cita-se o da razoabilidade e proporcionalidade.

<sup>5</sup> Endereço: Av. Paraná, 3471 - Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-720.

<sup>6</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 07/09/2023.

Posto isso, o Núcleo de Migração entendeu por desconcentrar a Regularização Migratória e o serviço de Emissão de Passaporte, aspirando à humanização da prestação desses serviços, sendo razoável retirar de um ambiente de Delegacia de Polícia, o transferindo para o Shopping Catuaí Palladium, em Foz do Iguaçu, de acordo com a imagem abaixo



Fonte: BRASIL, Imagem. Disponível em: <https://catuaipalladium.com.br/loja/policia-federal/>. Acesso em 07/09/2023.

Esta atitude tornou o ambiente humanizado e sensibilizou o usuário do serviço público, assim como os próprios agentes públicos administrativos.

Desse modo, pode-se dizer que não é apenas uma gestão gerencial, são desempenhos para uma maior interação e acolhimento daqueles que necessitam dos serviços prestados pelo poder público em um ambiente de trabalho sublime.

### **3. PONTO DE PARTIDA E A DIFERENÇA ENTRE CONTROLE MIGRATÓRIO E GERENCIAMENTO DE FLUXO**

Pensando na Dignidade da Pessoa Humana, na universalidade que representa, intui-se que o respeito, a paridade, a liberdade de ir e vir, dentre outras

singularidades, estas se extraem da Declaração Universal de Direitos Humanos, por isso na seara migratória observa-se como ponto de partida.

Desta forma citando abaixo o art. 13 da referida Declaração, obtém-se<sup>7</sup>:

**Artigo13**

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Compreensível dizer que a Migração está diretamente ligado aos Direitos Humanos. É um direito da humanidade a locomoção, dentro de cada Estado, inclusive podendo sair e regressar a ELE (Estado).

Dentro do direito do cidadão há o Direito do Estado. Qual? Controlar quem entra e quem sai, no entanto hoje diante de todas as normativas voltadas para esse tema, esta semântica de **controlar** acaba por ser uma postura muito impositiva.

Atualmente, o Estado brasileiro teria condição de **gerenciar este Fluxo Migratório**. A concepção seria não apenas saber quem está entrando, além do mais identificar os motivos podendo citar como exemplo o fluxo dos Venezuelanos.

Para aqueles que defendem o Controle Migratório, a título de exemplo fechando a Ponte da Amizade em Foz do Iguaçu/PR, vale a pena um comparativo entre a fronteira terrestre dos Estados Unidos e Canadá; assim como a do Brasil e Paraguai, em específico Foz do Iguaçu x Cidade de Leste. Esta perspectiva estaria destoando da Declaração de Direitos Humanos.

---

<sup>7</sup> Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 04/09/2023.

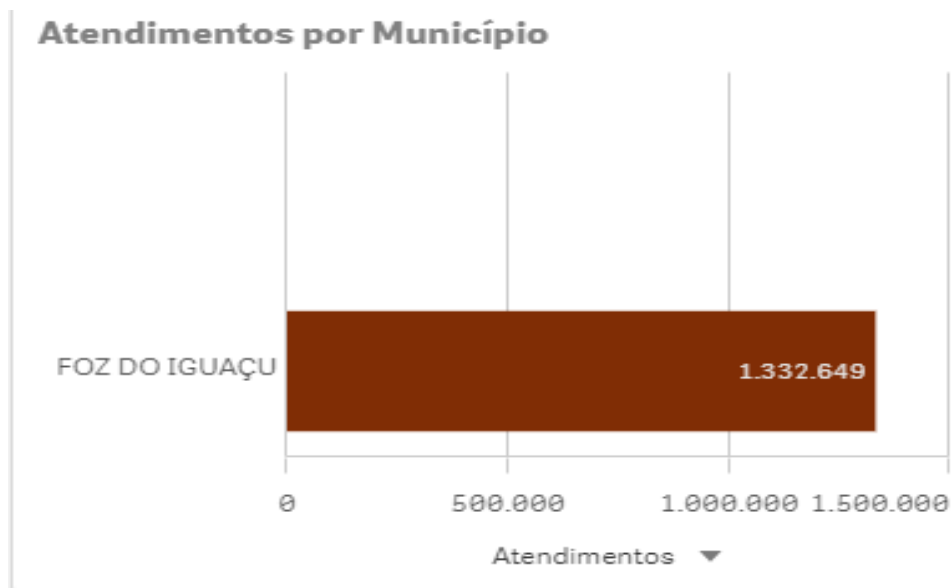


Fonte: Fronteira Estados Unidos -México. Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/808818414310188261/>. Acesso em 06/09/2023.

Como se observa da imagem acima, grande parte da fronteira houve construção de muro. No entanto, a imigração sempre houve, seja de forma legal, ou ilegal, posto que esta necessidade vem desde os primórdios, qual seja de buscar uma condição melhor de vida.

Por outro lado, vale enunciar através do *Business Intelligence* da Polícia Federal<sup>8</sup> o retrato de fluxo migratório antes da pandemia dos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme gráfico abaixo:

<sup>8</sup> Business Intelligence. Disponível em: <https://bi.pf.gov.br/sense/app/b7ede5f3-834e-4b52-9440-46996034bd89/sheet/d90a30b9-f0d7-444d-b1e8-62062160772c/state/analysis>. Acesso em 06/09/2023.



Atendimento Unidade Posto	Atendimentos
PMT - PONTE DA AMIZADE	1.332.649

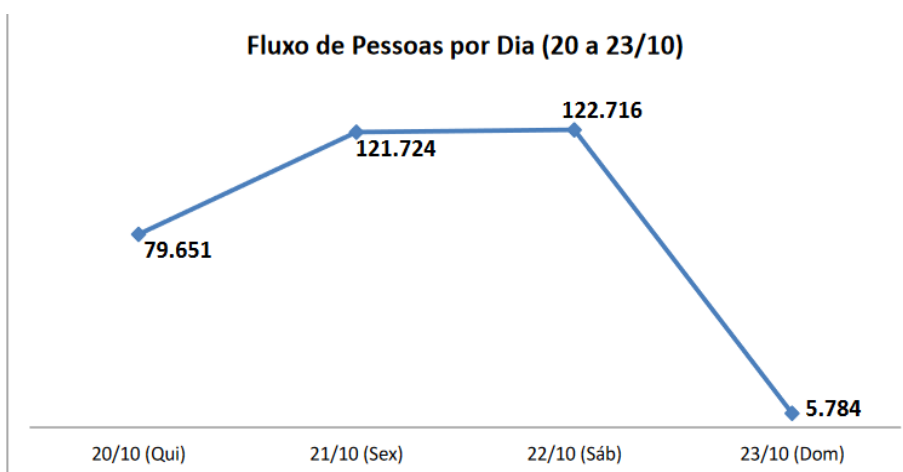
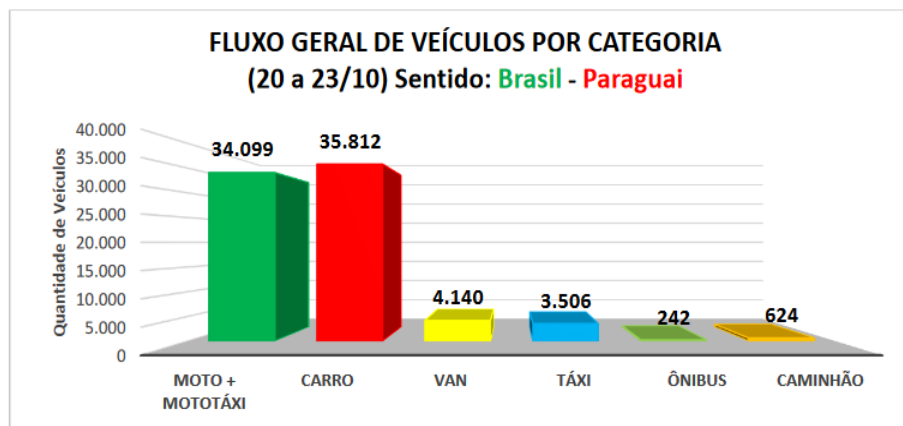
A citação realizada acima é apenas de registros formais no STI-SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL, ou seja, aqueles Visitantes que se submeteram a imigração na Polícia Federal.

No entanto, se sabe que o fluxo de pessoas e veículo nesta fronteira é extremamente superior, pois há o trânsito fronteiriço intenso entre a cidade de Foz do Iguaçu/PR e Cidade de Leste/PY. Conforme pesquisa realizada pela UDC<sup>9</sup> que seria uma mescla de pessoas e veículos que transitam na fronteira de Brasil e Paraguai, por exemplo, no mês de outubro de 2022 que não é considerado alta temporada, percebe-se que o número é muito mais elevado, conforme gráfico abaixo<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Centro Universitário Dinâmica das Cataratas.

<sup>10</sup> Exemplares desta publicação podem ser adquiridos no: Centro Universitário Dinâmica das Cataratas – UDC Rua Castelo Branco, nº. 349, Centro - CEP 85.852-010, Foz do Iguaçu/PR.





Realizadas essas citações acima, faz-se o seguinte questionamento: É possível fazer um Controle? É possível fechar a Ponte da Amizade? Parece que a resposta seria negativa, porque diante desta realidade local, o máximo que daria para se fazer neste cenário seria um Gerenciamento do Fluxo Migratório.

Em vista disso, recursos de tecnologia da informação, análise de dados de inteligência policial, incentivo à regularização migratória seriam alguns dos critérios utilizados pelo Estado Brasileiro, a fim de gerenciar esse público sem marginalizá-los traçando seus perfis e aproximando-os do próprio Estado.

#### **4. PONTOS DE CONTATO (MIGRAÇÃO X DIREITOS HUMANOS X TRÁFICO DE PESSOAS)**

A Migração, Direitos Humanos e o Tráfico de Pessoas caminham passo a passo, lado a lado, pois são temáticas que em algum momento podem se relacionar.

O Controle Migratório é um problema global, as fronteiras (principalmente terrestre) são problema mundial haja vista um endurecimento legislativo que tende a criminalizar a migração. No entanto, no Brasil, a Lei de Migração traz vários princípios e um deles é a “não criminalização da migração”.

Esses três pontos de contatos carregam uma questão muito importante; a vulnerabilidade. Dependendo do grau e tipo de vulnerabilidade do indivíduo, a migração poderá ser ilegal, seus Direitos Humanos serão atingidos e o Tráfico de Pessoas poderá subsumir ao caso concreto.

Segundo Clarice Trigo Cid<sup>11</sup>:

A condição de vulnerável da vítima está diretamente ligada a fatores sociais, culturais, econômicos, políticos e ambientais, **sendo entendida como uma situação de falta de opção de escolha da vítima**, a qual acaba por acreditar que a exploração sexual é a sua melhor ou única saída. (grifado)

Conforme a citação acima, entende-se que uma coisa é a universitária da USP-Universidade de São Paulo que se prostitui e vai para os Emirados Árabes Unidos e o combinado é tudo acertado. Outra coisa é a menina de Epitaciolândia/Acre que vai para Bolívia, porque Ela não tem o que fazer da vida, nem para onde ir, portanto este aceite dado ao grau de vulnerabilidade é quase que inevitável.

Segundo Leda Maria Messias da Silva<sup>12</sup> e Sarah Somensi Lima<sup>13</sup>:

---

<sup>11</sup> CID, Clarisse Trigo. Advogada, pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal, pós-graduanda em Direito Militar.

<sup>12</sup> Pós-doutorado em Direito do Trabalho pela Universidade de Lisboa-Portugal, Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC de São Paulo-SP, Professora do Mestrado em Ciências Jurídicas do Unicesumar, da graduação e pós-graduação desta mesma Instituição e da Universidade Estadual de

Resguardar os vulneráveis é também uma maneira de proteger os direitos da personalidade das pessoas. Tudo está interligado e, sobretudo, não se pode esquecer que é dever de todos lutar pela dignidade do ser humano.

Um Ser Humano vulnerável e à margem do Estado, às vezes, nem se reconhece como vítima, por isso é presa fácil para a exploração. Este conceito de vulnerabilidade quando se lida com a Migração e crime voltados para os Direitos Humanos deve se exigir mais esforços por aqueles que atuam na prevenção, repressão e assistência.

Valioso é informar a vítima que ela está sendo vítima, haja vista ser importante para repressão. Por quê? Porque Ela não se supõe vítima.

O esforço para atuar contra os delitos que tentam assolar os direitos humanos não se deve limitar aos órgãos público, uma vez que a sociedade como um todo tem um papel importante. Esta pode ser treinada, pois com um simples olhar poderá prevenir uma ação dessa natureza. Por exemplo, uma reserva de passagem aérea com várias pessoas, todas sem relação de parentesco e uma delas com poder hierárquico sobre as demais. Uma funcionária da LATAM Airlines com olhos mais aguçados será capaz de identificar algo ou contactar a segurança pública para averiguar o caso concreto.

Portanto, a “nova polícia”, “o novo policial”, em alguns momentos, poderá exercer papel de antropólogo e sociólogo, o que vai diferenciá-la será uma polícia humanizada, uma polícia de direitos humanos, porque uma excelência na repressão, poderá ser um desastre no aspecto humanístico.

---

Maringá-PR. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-imigrantes-no-brasil-sua-vulnerabilidade-e-o-principio-da-igualdade/878099126#footnote-18>. Acesso em 22/09/2023.

<sup>13</sup> Mestre em ciências jurídicas pela Unicesumar. Advogada. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-imigrantes-no-brasil-sua-vulnerabilidade-e-o-principio-da-igualdade/878099126#footnote-18>. Acesso em 22/09/2023.

## 5. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Com a revogação do “Estatuto do Estrangeiro<sup>14</sup>” e a entrada em vigor da Lei de Migração<sup>15</sup>, houve uma ruptura de paradigmas. Cita-se abaixo as principais mudanças<sup>16</sup>:

<u>LEI 6815/1980</u> x <u>LEI DE MIGRAÇÃO</u> (Ruptura de paradigmas)		
• Estrangeiro	x	Migrante
• Segurança Nacional	x	Proteção de Direitos
• Engessamento	X	Fungibilidade
• Lei de migração/Regularização/Permitido/Incentivado		

22

A lei de migração não faz menção mais a palavra “estrangeiro”, e sim migrante. Parece uma semântica inepta, no entanto há uma simbologia muito forte.

Indo mais além, diria que não seria uma Lei de Migração, mais sim de Regularização, onde o Estado está preocupado em regularizar o migrante, chamá-lo para próximo do Estado.

Quando se trata de criança e adolescente a análise carece de averiguar se a casuística é aceitável, tolerável ou inaceitável. Por quê? Porque há uma proteção especial ao menor independente de sua nacionalidade. Vale mencionar que o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/1990, também regula direitos humanos

<sup>14</sup> Brasil, Lei nº 6.815/1980 – Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

<sup>15</sup> Brasil, Lei nº 13.445/2017 – Institui a Lei de Migração.

<sup>16</sup> 22º slide apresentado na palestra pelo Chefe do Núcleo de Migração da Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR no “IX Seminário Internacional de Tráfico de Pessoas, Uma Ameaça invisível”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

de crianças e adolescentes, e não é somente para o nosso nacional, é para qualquer menor em questão.

O menor recebe proteção de vários normativos. Vale a pena citar alguns princípios da Lei e Migração previstos no art. 3<sup>o</sup><sup>17</sup>:

Art. 3<sup>o</sup> A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - **não criminalização da migração**;

IV - **não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional**;

**V - promoção de entrada regular e de regularização documental**;

[...]

XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;

**XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante**; (grifado)

A reciprocidade dos direitos humanos, repudiar a discriminação, não criminalizar a migração, incentivar a regularização migratória e proteger integralmente a criança e adolescente é uma imposição abstrata genérica da norma migratória.

Exemplificando um caso prático que aconteceu em julho de 2023 no Núcleo de Migração, da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, quando uma Haitiana e uma criança de 02 anos foram solicitar refúgio<sup>18</sup>:

Na apresentação do passaporte como documentação, foi identificado que o documento era ideologicamente e materialmente falso. Diante de um ilícito penal, Ela foi apresentada a autoridade policial. A criança era sua filha. Autoridade policial procurou o Chefe da

17 Brasil, Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em 15/09/2023.

18 A Lei de Refúgio protege a confidencialidade das informações de modo mais abrangente, o qual inclui a confidencialidade das informações do processo administrativo de refúgio, por isso não serão citados nomes e qualificação.

Migração. Portanto vieram os seguintes questionamentos: Prisão em flagrante? Separar a criança da mãe? Poderia estar sendo vítima de uma adoção ilegal? Dentre outras situações hipotéticas.

Como relatado em outras passagens, a Polícia de Migração deve ter uma visão mais globalizada quando se trata de crime envolvendo direitos humanos e principalmente quando há criança e adolescente.

Nesta casuística apresentada, foi constatado que a criança era realmente filha da Haitiana. Em uma entrevista com a mãe, identificou-se que ela não tinha consciência que poderia estar sendo vítima de um “contrabando de migrante” ou tráfico de pessoas.

Apesar de estar diante de um ilícito penal, foi sugerido para autoridade policial que o Núcleo de Migração realizasse o procedimento de solicitação de refúgio, tanto para mãe, assim como para a criança. Por quê? A ideia seria garantir de forma legal e razoável que a criança não se separasse da mãe e procurar através de meios multidisciplinares um acolhimento.

Com a Solicitação de Refúgio realizada, há um dispositivo legal que suspende o processo criminal até que se conclua o julgamento de mérito da condição de refugiado, conforme os artigos citados abaixo da Lei de Refúgio, lei 9.474/1997:<sup>19</sup>

## TÍTULO II

Do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

[...]

**Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui**

---

<sup>19</sup> Brasil, Lei de Refúgio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em 19/09/2023.

**impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.**

[...]

**Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.**

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento. (Grifado)

Com base nesse dispositivo, a autoridade policial instaurou o Inquérito Policial, porém sem a prisão em flagrante. Isso posto, a Polícia Federal atuou na fase assistencial das Haitianas. Tanto a mãe, como a filha foram encaminhadas ao Projeto Mão Amiga de Foz do Iguaçu<sup>20</sup>, onde receberam moradia temporária com alimentação.

Vale apontar abaixo um rol exemplificativo de algumas normas protetora de menores migrantes ou não migrantes:

- \*RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017
- \* RESOLUÇÃO Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
- \* DECRETO 9.199/2017
- \* LEI 13.445/2017
- \* LEI 9.474/1997 (LEI DE REFÚGIO)
- \* NORMAS DE DIRETO INTERNACIONAL
- \* C.F./88

Logo, para o caso prático apresentado, traçou-se o perfil dos imigrantes com a devida regularização migratória, especialmente a proteção da criança, e o procedimento de investigação continuou no sentido de averiguar a real situação de um suposto tráfico de pessoas sem penalizar uma família totalmente vulnerável.

---

<sup>20</sup> Secretaria de Ação Social, através do projeto Mão Amiga, que atende moradores de rua em Foz do Iguaçu.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O encetamento do presente labor foi de demonstrar a dimensão do NÚCLEO DE MIGRAÇÃO da Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR com propósito de reflexão de sua operabilidade em uma das trípliques fronteiras mais movimentadas do globo.

Importante distinguir que a ocorrência da migração sempre existirá, porém com discernimento dos ilícitos que poderão ocorrer agregados. Não a criminalizar é a previsão normativa, contudo deve-se estar de olhos abertos ao que poderá vir ocultamente no ato de migrar, haja vista os pontos de contatos demonstrados durante a exposição deste estudo.

Os serviços na seara migratória prestados na cidade de Foz do Iguaçu/PR exigem um olhar diferente, tendo em consideração as diversas áreas de atuação. A humanização da Regularização Migratória juntamente com a expedição de passaportes foi uma medida necessária e razoável, a fim de não distanciar os migrantes do Estado.

Considerado um dos maiores fluxos migratório do país, medidas de inteligência policial e incentivo à Regularização Migratória são necessárias para o gerenciamento desse público, pois que gerenciar é distinto de controlar. Este torna-se impositivo tendendo a marginalizar o migrante, aquele procura avocá-los para próximo do Estado, com isso evitando a exploração.

Muito importante compreender também a proteção que crianças e adolescentes estão amparados por diversas legislações, conforme apontado anteriormente. A Polícia Federal foi muito criticada com o tema de uma suposta exploração infantil através de mendicância. Crianças que ficam juntas com seus genitores ou com pessoas maiores pedindo nos sinais de Foz do Iguaçu/PR.

Todavia, vale registrar que tal casuística não se esgota com “polícia”. Há obstáculos muito maiores tais como econômico, social, dentre outros, do país vizinho que não se resolve somente com segurança pública em sentido stricto. Por



consequência, o Núcleo de Migração fomentou uma reunião<sup>21</sup> para tratar do caso com vários órgãos e entidade envolvidas, pois se trata de um problema multidisciplinar.

Na referida reunião houve a participação de representantes dos Consulados brasileiros e paraguaios; da Câmara Técnica de enfrentamento de tráfico de pessoas de Foz do Iguaçu; OAB; MPF; Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu; Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente de Foz do Iguaçu etc.

A Polícia Federal demonstrou a importância de um tratamento multidisciplinar com responsabilidade de diversos órgãos, o qual deu origem a um grupo GT-PF FIG/MENORES – Exploração Infantil.

Quando se lida com ser humano há que se invocar pelo menos três vias: Assistência, visto que não se coloca pessoas em depósito; Prevenção e Repressão. A sensibilidade humana deve estar avivada, pois usar somente técnicas policiais poderá estar colocando vidas em perigo.

O porquê deste silogismo é simples. A vítima não se acha, não se sente vítima e ainda fica feroz com o poder público, em razão disso exige conhecimentos muito além de somente conhecimento técnico.

Portanto, a nova polícia, quando se lida com migração, migrantes e os delitos agregados, deve refletir holisticamente e humanisticamente. Procurar se antecipar através de ferramentas como Qlik Sense, BI, mineração de dados, assim como análise de dados de inteligência.

Por fim, isto significa não esperar a vítima aparecer e sim tentar identificá-las traçando os devidos perfis, agregado ao fato de o que vai diferenciar não é somente a tecnologia, mas efetivamente uma polícia humanizada, de direitos humanos, devido esta crise humanitária e o nível cultural que a raça humana chegou.

---

<sup>21</sup> Reunião Temática – Tema: EXPLORAÇÃO INFANTIL ATRAVÉS DE MENDICÂNCIA E/OU TRABALHOS FORÇADOS. Ref: SEI 08395.000185/2023-72. 30/08/2023.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL, Lei de Refúgio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL, Lei nº 13.445/2017. Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL, Lei nº 6.815/1980 – Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

DECRETO Nº 11.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

POLÍCIA FEDERAL. Business Intelligence. Disponível em: <https://bi.pf.gov.br/sense/app/b7ede5f3-834e-4b52-9440-46996034bd89/sheet/d90a30b9-f0d7-444d-b1e8-62062160772c/state/analysis>. Acesso em: 06 set. 2023.

UNICEF. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 set. 2023.